

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CRFEF/GFEF 08/2012

**Termo de Acerto de Contas Nº 03.1736 entre Município de
Cordisburgo e COPASA MG**

Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

ARSAE-MG

24 de setembro de 2012

1. Introdução

No curso da fiscalização operacional realizada em fevereiro de 2012 no Município de Codisburgo com a finalidade de verificar a adequação dos serviços de saneamento prestados, os fiscais da ARSAE-MG Rômulo Fazioni (MASP 361.954-1) e Taiana Coelho Neto (MASP 1.205.699-0), encarregados de levantar possíveis reclamações do Município quanto ao serviço prestado pelo concessionário, foram acionados pelo Prefeito José Maurício Gomes que solicitou mediação da ARSAE-MG na renegociação da dívida com a COPASA assumida em gestões anteriores.

Conforme Comunicação Interna CRTOFS 035/12, a demanda em questão por parte do Município foi encaminhada ao Diretor Hubert Brant Moraes. Após o acionamento da diretoria, o pedido foi encaminhado à Ouvidoria, na pessoa do Dr. Aloísio A. Andrade de Freitas, no dia 15 de março de 2012, segundo consta na mesma Comunicação Interna.

Devido às questões técnicas envolvidas na demanda, a Ouvidoria solicitou suporte à Coordenadoria de Regulação Econômico-Financeira, conforme Comunicação Interna Ouvidoria 009/12 emitida em 27 de março de 2012.

Conforme documentação enviada pela Prefeitura, a dívida inicial de R\$ 134.376,63, em junho de 2004, dividida em 240 parcelas, havia chegado ao montante de R\$ 318.835,17 em junho de 2011.

2. Objetivo

O objetivo desta fiscalização é verificar se os procedimentos adotados pela COPASA na execução do contrato em questão estão em consonância com a base normativa aplicável ao assunto. O presente relatório visa transmitir às partes envolvidas a avaliação da questão por parte da ARSAE-MG, descrevendo a metodologia de avaliação aplicada, as sustentações legais consideradas e a conclusão dos analistas da Agência.

3. Metodologia

A avaliação da equipe técnica da Coordenadoria de Regulação Econômico-Financeira constatou dois fatores considerados inadequados na execução do cálculo de evolução da dívida e, em parte, responsáveis pelo crescimento observado do saldo devedor. Esses fatores são:

- i) Não aplicação do IGP-M na atualização monetária, quando negativo; e
- ii) Capitalização composta dos juros (anatocismo).

A indexação do IGP-M como índice base para atualização monetária é prevista no Termo de Acerto, sem considerar sua não aplicação quando negativo. Ao configurar como taxa para correção da perda de valor da moeda (procedimento de atualização monetária), sua aplicação visa imunizar as partes dos efeitos inflacionários apenas, não possuindo a atribuição de remuneração. Logo, a prática observada é considerada inadequada por criar um ganho extra não previsto no Termo de Acerto.

Com relação à capitalização composta dos juros, o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, revigorado pelo Decreto de 29 de novembro de 1991, prescreve:

“Art. 4º. É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.”

Dessa forma, a prática do anatocismo, observada no procedimento de cálculo, é contrária ao estabelecido legalmente.

O problema de anatocismo presente na aplicação do Termo de Acerto de Contas entre o Município e a COPASA foi discutido com a COPASA em reunião realizada na sede da ARSAE-MG em 16/04/2012, na qual estiveram presentes: Beatriz Gomes (COPASA/Regulação), Cláudio Gomes dos Santos (COPASA/Superintendente Comercial), Bruno Vieira Andrade (COPASA/Regulação), Ângelo Paiva (COPASA/ Gerente da Divisão de Arrecadação), Agostinho Ribeiro Miranda (COPASA/Gerente da Divisão de Faturamento), Evandro A. Brazil Filho (ARSAE/Ouvidoria) e Pedro Augusto Sabino (ARSAE/Analista de Regulação Econômico-Financeira).

Uma vez exposto o problema, os representantes da ARSAE-MG levantaram a necessidade de revisão do método de reconhecimento do saldo devedor do Município junto à COPASA.

Os indícios de inconformidades na execução do Termo de Acerto de Contas levaram a ARSAE a instaurar processo de fiscalização acerca da reclamação encaminhada pelo Município.

Em 13 de junho de 2012, a ARSAE enviou o Ofício DG N° 0238/2012 no qual notifica a COPASA a respeito da abertura do Processo de Fiscalização e solicita o envio de informações necessárias para subsidiar os trabalhos. Em resposta, a COPASA encaminhou a Comunicação Externa N° 068/12 – DFI, de 22 de junho de 2012, que confirma a não aplicação do IGP-M, quando negativo, na atualização dos valores e a capitalização composta dos juros na evolução da dívida assumida pelo Município no “Termo de Acerto de Contas”.

Dando prosseguimento à análise, a equipe técnica da ARSAE-MG simulou o cálculo do Saldo Devedor (principal + juros simples incorridos) reconhecido em junho de 2011, devidamente corrigido pela variação do IGP-M.

Os ajustes preliminares realizados sobre o Saldo Devedor, juntamente com o acúmulo das diferenças pagas, conduziu a uma redução de mais de R\$ 90 mil na data-base da análise (30/06/2012).

Os cálculos foram apresentados em detalhes na reunião com a COPASA, ocorrida no dia 16 de agosto de 2012, em que participaram: Cláudio Gomes dos Santos (COPASA/Superintendente Comercial), Valdir Guimarães (COPASA/Superintendente Financeiro), Ângelo Paiva (COPASA/Gerente da Divisão de Arrecadação), Agostinho Ribeiro Miranda (COPASA/Gerente da Divisão de Faturamento), Beatriz Botelho (COPASA/Gerente da Divisão de Desenvolvimento Comercial), Antônio Maurício Fortini (ARSAE/Diretor), Bruno Aguiar Carrara (ARSAE/Coordenador Econômico-Financeiro), Samuel Alves Barbi Costa (ARSAE/ Gerente de Fiscalização Econômico-Financeiro), Carlos Antônio Duarte (ARSAE/Consultor Contábil), Magnus Antônio Gusman (ARSAE/Fiscal Econômico-Financeiro) e Pedro Augusto Sabino (ARSAE/Analista de Regulação Econômico-Financeiro).

Nessa reunião, o problema foi exposto detalhadamente aos representantes da COPASA, inclusive o alinhamento da norma interna – Comunicado da Presidência N° 113/03¹ – da COPASA com a legislação a respeito. Os representantes da COPASA, na ocasião, solicitaram, para análise, o arquivo com os cálculos apresentados pela ARSAE-MG.

¹ Trata do procedimento a ser adotado pelo prestador na atualização monetária e cobrança de juros de mora. Tal norma sugere questionamento quanto à adoção de um critério de cobrança mais oneroso para o devedor ao reconhecer a dívida do que permanecer inadimplente.

Os seguintes sub-itens dessa norma estabelecem a aplicação de juros simples na cobrança de atrasados.

“2.1. A aplicação de juros será equivalente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 1% (um por cento) a.m.;”

4. Fundamentos para a adequação do cálculo da Dívida

As práticas utilizadas pela COPASA nos cálculos das prestações mensais demandaram a reestruturação na metodologia de cálculo da dívida, consistente em:

- Aplicação do IGP-M por todo o período, inclusive quando negativo;
- Aplicação a taxa de juros mensal sobre a parcela, acumulado de forma simples, em linha com a norma interna – Comunicado da Presidência N° 113/03 – da COPASA;
- Dedução da diferença entre a parcela total paga e a parcela total que deveria ter sido cobrada com a eliminação dos problemas questionados, trazendo o acumulado dessa diferença a valor presente através do IGP-M.

5. Reposicionamento da COPASA

Em 06/09/2012, representantes da COPASA compareceram na sede da ARSAE para apresentação do reposicionamento da empresa com relação à dívida do Município. Foram apresentados os estudos realizados pela empresa para a evolução da dívida do Município, desde dezembro de 2003 até julho de 2012, com a utilização de três métodos de amortização: (i) o método previsto no contrato de renegociação e praticado pela empresa, com a aplicação de juros compostos, no qual a dívida atualizada atinge R\$ 350.179,44; (ii) o Sistema de Amortização Constante – SAC, no qual a dívida atualizada atinge R\$ 214.744,68, e (iii) o Sistema de Amortização pela Tabela Price, pelo qual chegou-se ao Saldo Devedor de R\$ 217.671.48. Nesses cálculos, a COPASA procedeu à correção da dívida considerando a incidência efetiva do fator de correção – IGP-M – positiva ou negativa. Na oportunidade, os representantes da COPASA afirmaram a intenção da empresa de partir dos valores calculados por meio da Tabela Price e evoluir a dívida utilizando o mesmo método de amortização.

Posteriormente, em 13 de setembro, a COPASA encaminhou à ARSAE-MG, pela Comunicação Externa nº 013-SPRS, planilhas com os cálculos elaborados, ratificando as informações prestadas na reunião do dia 6 do mesmo mês e, citando a “Política de Parcelamento de Débitos de Municípios em Condições Especiais e por Tempo Limitado”, aprovada pela Diretoria Executiva da empresa em 11/05/2010, informou a proposta de renegociar a dívida com aplicação de Tabela Price com juros de 0,63% ao mês, em 140 parcelas e com prestações mensais de R\$ 2.344,56 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

6. Novos cálculos realizados pela ARSAE-MG

Diante da manifestação da COPASA, a ARSAE-MG elaborou novos cálculos posicionados na mesma data-base (julho/2012) com o objetivo de verificar a consistência dos cálculos efetuados pela concessionária para a determinação do efetivo Saldo Devedor do Município.

Inicialmente, foram elaborados cálculos para a determinação da dívida na posição de julho/2012, preservando-se a forma de pagamento das prestações estabelecidas em contrato, com a aplicação de juros simples e da correção monetária pela variação do IGP-M para todos os meses do período, inclusive naqueles em que o fator de correção era negativo.

Neste cálculo, temos:

“2.3. Os juros incidirão sobre o valor da fatura acrescida de multa e atualização monetária.”

Saldo devedor (preliminar) = $136 \times R\$ 531,04 \times 2,04 \times 494,891 / 292,657 = \underline{R\$ 249.142,00}$, onde:

136 = número de prestações restantes

R\$ 531,04 = valor original da parcela

2,04 = 1 + juros de 1% a. m. por um período de 104 meses

292,657 = número índice do IGP-M de novembro/2003

494,891 = número índice do IGP-M de julho/2012

Do Saldo Devedor apurado preliminarmente foram deduzidas as diferenças pagas a maior pelo Município – considerando que as prestações pagas foram calculadas com a aplicação de juros compostos e sem a incidência de IGP-M negativo – atualizadas para 31/07/2012 com base na variação do IGP-M, que atingiram o montante de R\$ 19.620,19, chegando-se ao saldo devedor final de **R\$ 229.521,81**, como demonstrado a seguir:

Tabela 1: Cálculo do Saldo devedor partindo do contrato vigente e deduzidas as diferenças pagas a maior

Mês/Ano	Nº PREST.	(1) Prestação com juros simples	(2) Prestação paga por Cordisburgo	(1)-(2) Diferença	Diferença em jul/2012
12/2003	1	539,64	539,64	0,00	0,00
01/2004	2	549,77	549,82	-0,05	-0,09
02/2004	3	559,01	559,17	-0,16	-0,27
03/2004	4	570,82	571,16	-0,33	-0,54
04/2004	5	583,30	583,86	-0,56	-0,91
05/2004	6	596,55	597,41	-0,86	-1,37
06/2004	7	610,46	611,68	-1,22	-1,92
07/2004	8	624,23	625,88	-1,65	-2,57
08/2004	9	637,68	639,84	-2,16	-3,31
09/2004	10	648,00	650,73	-2,72	-4,15
10/2004	11	656,46	659,81	-3,35	-5,09
11/2004	12	667,79	671,85	-4,07	-6,13
12/2004	13	678,70	683,56	-4,86	-7,27
01/2005	14	687,38	693,10	-5,71	-8,51
02/2005	15	695,48	702,11	-6,63	-9,85
03/2005	16	707,50	715,17	-7,67	-11,30
04/2005	17	719,77	728,57	-8,80	-12,85
05/2005	18	724,35	734,26	-9,91	-14,50
06/2005	19	727,26	738,32	-11,07	-16,26
07/2005	20	730,89	743,19	-12,30	-18,13
08/2005	21	732,17	745,72	-13,55	-20,11
09/2005	22	734,28	749,15	-14,88	-22,19
10/2005	23	744,77	761,21	-16,45	-24,39
11/2005	24	753,84	771,91	-18,08	-26,70
12/2005	25	759,85	779,57	-19,71	-29,12

Mês/Ano	Nº PREST.	(1)	(2)	(1)-(2)	Diferença em jul/2012
01/2006	26	772,97	794,60	-21,63	-31,66
02/2006	27	779,21	802,65	-23,44	-34,31
03/2006	28	783,51	791,08	-7,57	-11,11
04/2006	29	786,31	799,77	-13,46	-19,83
05/2006	30	795,39	807,15	-11,76	-17,26
06/2006	31	807,51	818,14	-10,63	-15,48
07/2006	32	815,11	833,48	-18,37	-26,71
08/2006	33	824,33	843,19	-18,86	-27,32
09/2006	34	832,93	854,20	-21,27	-30,72
10/2006	35	843,05	865,97	-22,92	-32,95
11/2006	36	855,69	878,52	-22,83	-32,58
12/2006	37	864,71	893,87	-29,16	-41,49
01/2007	38	875,40	906,38	-30,98	-43,85
02/2007	39	884,10	919,77	-35,67	-50,37
03/2007	40	893,49	930,77	-37,28	-52,46
04/2007	41	900,26	932,92	-32,66	-45,94
05/2007	42	907,03	942,21	-35,18	-49,45
06/2007	43	915,80	951,90	-36,10	-50,62
07/2007	44	924,77	964,71	-39,94	-55,85
08/2007	45	940,36	974,85	-34,49	-47,76
09/2007	46	959,01	994,58	-35,57	-48,62
10/2007	47	975,71	1.017,42	-41,71	-56,43
11/2007	48	989,17	1.040,12	-50,95	-68,46
12/2007	49	1.013,38	1.056,49	-43,11	-56,93
01/2008	50	1.031,30	1.086,26	-54,96	-71,79
02/2008	51	1.043,67	1.110,22	-66,55	-86,47
03/2008	52	1.058,37	1.126,21	-67,84	-87,49
04/2008	53	1.072,69	1.145,50	-72,81	-93,26
05/2008	54	1.097,06	1.164,82	-67,76	-85,42
06/2008	55	1.126,09	1.196,87	-70,78	-87,49
07/2008	56	1.153,35	1.231,55	-78,20	-94,98
08/2008	57	1.156,99	1.268,51	-111,52	-135,90
09/2008	58	1.165,59	1.280,64	-115,05	-140,05
10/2008	59	1.184,41	1.294,73	-110,32	-132,99
11/2008	60	1.196,45	1.319,12	-122,67	-147,31
12/2008	61	1.202,38	1.339,18	-136,80	-164,49
01/2009	62	1.204,58	1.352,43	-147,85	-178,56
02/2009	63	1.215,17	1.364,92	-149,75	-180,38
03/2009	64	1.213,58	1.383,56	-169,98	-206,28
04/2009	65	1.219,10	1.396,80	-177,70	-215,98
05/2009	66	1.225,59	1.410,62	-185,03	-225,04
06/2009	67	1.231,77	1.426,12	-194,35	-236,62
07/2009	68	1.233,76	1.439,76	-206,00	-251,90
08/2009	69	1.236,61	1.455,58	-218,97	-268,73
09/2009	70	1.249,14	1.469,99	-220,85	-269,90
10/2009	71	1.257,06	1.492,32	-235,26	-287,38
11/2009	72	1.265,72	1.507,29	-241,57	-294,79
12/2009	73	1.269,79	1.523,72	-253,93	-310,68
01/2010	74	1.285,18	1.539,96	-254,78	-309,77
02/2010	75	1.307,79	1.555,20	-247,41	-297,30

Mês/Ano	Nº PREST.	(1)	(2)	(1)-(2)	Diferença em jul/2012
03/2010	76	1.327,69	1.588,14	-260,45	-310,05
04/2010	77	1.345,45	1.618,47	-273,02	-322,53
05/2010	78	1.369,10	1.648,22	-279,12	-325,88
06/2010	79	1.388,50	1.683,75	-295,25	-341,80
07/2010	80	1.398,41	1.714,90	-316,49	-365,82
08/2010	81	1.417,00	1.735,85	-318,85	-365,73
09/2010	82	1.441,27	1.766,11	-324,84	-368,36
10/2010	83	1.463,82	1.806,88	-343,06	-385,13
11/2010	84	1.493,11	1.842,64	-349,53	-386,80
12/2010	85	1.511,62	1.887,95	-376,33	-413,60
01/2011	86	1.531,85	1.921,68	-389,83	-425,06
02/2011	87	1.555,43	1.953,29	-397,86	-429,53
03/2011	88	1.573,48	1.993,81	-420,33	-450,99
04/2011	89	1.588,92	2.023,51	-434,59	-464,21
05/2011	90	1.604,22	2.055,87	-451,65	-480,36
06/2011	91	1.609,72	2.083,89	-474,17	-505,23
07/2011	92	1.616,29	2.106,79	-490,50	-523,24
08/2011	93	1.631,85	2.131,15	-499,30	-530,29
09/2011	94	1.650,89	2.155,72	-504,83	-532,73
10/2011	95	1.668,22	2.181,02	-512,80	-538,28
11/2011	96	1.685,10	2.203,92	-518,82	-541,91
12/2011	97	1.691,71	2.224,83	-533,12	-557,50
01/2012	98	1.704,53	2.245,66	-541,13	-564,47
02/2012	99	1.712,08	2.266,40	-554,32	-578,58
03/2012	100	1.728,05	2.289,81	-561,76	-583,85
04/2012	101	1.751,51	2.316,76	-565,25	-582,51
05/2012	102	1.778,22	2.339,43	-561,21	-572,49
06/2012	103	1.798,82	2.356,41	-557,59	-565,07
07/2012	104	1.831,92	2.383,48	-551,56	-551,56
TOTAL		114.351,11	131.829,66	-17.478,56	-19.620,19
Nº de parcelas pagas		104			
Nº de parcelas a pagar		136			
136 parcelas restantes		249.142,00	CORRIGIDAS ATÉ JUL/2012		
Valor pago a mais (juros compostos)		-19.620,19			
Saldo Devedor em JUL/2012		229.521,81			

Um segundo estudo foi realizado considerando como metodologia de cálculo das prestações o Sistema de Amortização Constante – SAC, a exemplo do que fizera a COPASA, somando-se, ao saldo de principal apurado, as diferenças entre o valor das prestações que deveriam ser pagas segundo o SAC (parcela de principal mais os juros sobre o Saldo Devedor de principal) e o valor das prestações efetivamente pagas, corrigidas para a data de 30/07/2012, demonstrando uma convergência entre os dois saldos devedores encontrados, o que dá validade aos cálculos efetuados, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 2: Saldo devedor através do Sistema de Amortizações Constantes (SAC)

SISTEMA SAC						
Mês/Ano	Nº PREST	Saldo Devedor	(1) Prestação SAC	(2) Prestação efetivamente paga	(3) = (1) - (2) Diferença	(4) Dif. em jul/2012
12/2003	1	126.918,23	1.816,63	539,64	1.276,98	2.146,22
01/2004	2	126.387,19	1.827,18	549,82	1.277,35	2.128,17
02/2004	3	125.856,15	1.834,41	559,17	1.275,24	2.110,03
03/2004	4	125.325,11	1.849,69	571,16	1.278,54	2.091,80
04/2004	5	124.794,07	1.866,56	583,86	1.282,70	2.073,48
05/2004	6	124.263,03	1.885,33	597,41	1.287,92	2.055,06
06/2004	7	123.731,99	1.905,56	611,68	1.293,88	2.036,55
07/2004	8	123.200,95	1.924,71	625,88	1.298,83	2.017,94
08/2004	9	122.669,91	1.942,30	639,84	1.302,46	1.999,23
09/2004	10	122.138,87	1.949,90	650,73	1.299,17	1.980,43
10/2004	11	121.607,83	1.951,64	659,81	1.291,83	1.961,53
11/2004	12	121.076,79	1.961,62	671,85	1.289,77	1.942,54
12/2004	13	120.545,75	1.970,04	683,56	1.286,48	1.923,44
01/2005	14	120.014,71	1.971,71	693,10	1.278,61	1.904,24
02/2005	15	119.483,67	1.971,54	702,11	1.269,42	1.884,93
03/2005	16	118.952,63	1.982,21	715,17	1.267,04	1.865,53
04/2005	17	118.421,59	1.993,20	728,57	1.264,63	1.846,02
05/2005	18	117.890,55	1.982,76	734,26	1.248,50	1.826,40
06/2005	19	117.359,51	1.967,87	738,32	1.229,55	1.806,68
07/2005	20	116.828,47	1.955,13	743,19	1.211,94	1.786,85
08/2005	21	116.297,43	1.936,33	745,72	1.190,61	1.766,92
09/2005	22	115.766,39	1.919,95	749,15	1.170,80	1.746,87
10/2005	23	115.235,35	1.925,50	761,21	1.164,28	1.726,71
11/2005	24	114.704,31	1.927,14	771,91	1.155,23	1.706,44
12/2005	25	114.173,27	1.920,91	779,57	1.141,34	1.686,06
01/2006	26	113.642,23	1.932,42	794,60	1.137,82	1.665,56
02/2006	27	113.111,19	1.926,54	802,65	1.123,89	1.644,95
03/2006	28	112.580,15	1.915,92	791,08	1.124,84	1.650,20
04/2006	29	112.049,11	1.901,78	799,77	1.102,01	1.623,51
05/2006	30	111.518,07	1.902,81	807,15	1.095,66	1.608,12
06/2006	31	110.987,03	1.910,91	818,14	1.092,77	1.591,94
07/2006	32	110.455,99	1.908,11	833,48	1.074,63	1.562,75
08/2006	33	109.924,95	1.908,99	843,19	1.065,80	1.544,18
09/2006	34	109.393,91	1.908,29	854,20	1.054,09	1.522,82
10/2006	35	108.862,87	1.910,92	865,97	1.044,95	1.502,63
11/2006	36	108.331,83	1.919,02	878,52	1.040,50	1.485,04
12/2006	37	107.800,79	1.918,77	893,87	1.024,90	1.458,17
01/2007	38	107.269,75	1.922,09	906,38	1.015,71	1.437,85
02/2007	39	106.738,71	1.920,84	919,77	1.001,07	1.413,38
03/2007	40	106.207,67	1.921,00	930,77	990,23	1.393,32

SISTEMA SAC						
Mês/Ano	Nº PREST	Saldo	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	(4) Dif. em jul/2012
04/2007	41	105.676,63	1.915,44	932,92	982,52	1.381,89
05/2007	42	105.145,59	1.909,88	942,21	967,67	1.360,41
06/2007	43	104.614,55	1.908,44	951,90	956,54	1.341,28
07/2007	44	104.083,51	1.907,34	964,71	942,63	1.318,10
08/2007	45	103.552,47	1.919,63	974,85	944,78	1.308,23
09/2007	46	103.021,43	1.937,74	994,58	943,16	1.289,40
10/2007	47	102.490,39	1.951,42	1.017,42	934,00	1.263,63
11/2007	48	101.959,35	1.958,29	1.040,12	918,17	1.233,65
12/2007	49	101.428,31	1.985,94	1.056,49	929,45	1.227,22
01/2008	50	100.897,27	2.000,71	1.086,26	914,45	1.194,39
02/2008	51	100.366,23	2.004,39	1.110,22	894,17	1.161,75
03/2008	52	99.835,19	2.012,30	1.126,21	886,09	1.142,77
04/2008	53	99.304,15	2.019,18	1.145,50	873,68	1.119,04
05/2008	54	98.773,11	2.044,52	1.164,82	879,70	1.108,92
06/2008	55	98.242,07	2.077,82	1.196,87	880,95	1.088,90
07/2008	56	97.711,03	2.107,09	1.231,55	875,54	1.063,44
08/2008	57	97.179,99	2.092,90	1.268,51	824,39	1.004,57
09/2008	58	96.648,95	2.087,73	1.280,64	807,09	982,45
10/2008	59	96.117,91	2.100,66	1.294,73	805,93	971,55
11/2008	60	95.586,87	2.101,26	1.319,12	782,14	939,27
12/2008	61	95.055,83	2.091,10	1.339,18	751,92	904,13
01/2009	62	94.524,79	2.074,55	1.352,43	722,12	872,10
02/2009	63	93.993,75	2.072,50	1.364,92	707,58	852,32
03/2009	64	93.462,71	2.049,76	1.383,56	666,20	808,46
04/2009	65	92.931,67	2.039,22	1.396,80	642,42	780,80
05/2009	66	92.400,63	2.030,35	1.410,62	619,73	753,78
06/2009	67	91.869,59	2.020,99	1.426,12	594,87	724,24
07/2009	68	91.338,55	2.004,85	1.439,76	565,09	691,00
08/2009	69	90.807,51	1.990,28	1.455,58	534,70	656,21
09/2009	70	90.276,47	1.991,28	1.469,99	521,29	637,08
10/2009	71	89.745,43	1.984,84	1.492,32	492,52	601,64
11/2009	72	89.214,39	1.979,53	1.507,29	472,24	576,27
12/2009	73	88.683,35	1.967,07	1.523,72	443,35	542,42
01/2010	74	88.152,31	1.972,08	1.539,96	432,12	525,38
02/2010	75	87.621,27	1.987,84	1.555,20	432,64	519,88
03/2010	76	87.090,23	1.999,07	1.588,14	410,93	489,18
04/2010	77	86.559,19	2.006,78	1.618,47	388,31	458,73
05/2010	78	86.028,15	2.022,88	1.648,22	374,66	437,43
06/2010	79	85.497,11	2.032,33	1.683,75	348,58	403,54
07/2010	80	84.966,07	2.027,70	1.714,90	312,80	361,56
08/2010	81	84.435,03	2.035,48	1.735,85	299,63	343,69
09/2010	82	83.903,99	2.051,04	1.766,11	284,93	323,11
10/2010	83	83.372,95	2.063,75	1.806,88	256,87	288,37
11/2010	84	82.841,91	2.085,49	1.842,64	242,85	268,74

SISTEMA SAC						
Mês/Ano	Nº PREST	Saldo	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	(4) Dif. em jul/2012
12/2010	85	82.310,87	2.091,75	1.887,95	203,80	223,98
01/2011	86	81.779,83	2.100,12	1.921,68	178,44	194,56
02/2011	87	81.248,79	2.112,72	1.953,29	159,43	172,13
03/2011	88	80.717,75	2.117,50	1.993,81	123,69	132,71
04/2011	89	80.186,71	2.118,56	2.023,51	95,05	101,53
05/2011	90	79.655,67	2.119,26	2.055,87	63,39	67,42
06/2011	91	79.124,63	2.106,97	2.083,89	23,08	24,59
07/2011	92	78.593,59	2.096,12	2.106,79	-10,67	-11,38
08/2011	93	78.062,55	2.096,89	2.131,15	-34,26	-36,39
09/2011	94	77.531,51	2.101,91	2.155,72	-53,81	-56,78
10/2011	95	77.000,47	2.104,52	2.181,02	-76,50	-80,30
11/2011	96	76.469,43	2.106,37	2.203,92	-97,55	-101,89
12/2011	97	75.938,39	2.095,32	2.224,83	-129,51	-135,44
01/2012	98	75.407,35	2.091,92	2.245,66	-153,74	-160,37
02/2012	99	74.876,31	2.082,03	2.266,40	-184,37	-192,44
03/2012	100	74.345,27	2.082,30	2.289,81	-207,51	-215,67
04/2012	101	73.814,23	2.091,35	2.316,76	-225,41	-232,29
05/2012	102	73.283,19	2.103,93	2.339,43	-235,50	-240,23
06/2012	103	72.752,15	2.108,96	2.356,41	-247,45	-250,77
07/2012	104	72.221,11	2.128,26	2.383,48	-255,22	-255,22
TOTAL		72.221,11	207.548,43	131.829,66	75.718,77	107.393,16
Cálculo do saldo devedor através do Sistema SAC corrigido para JUL/2012						
Saldo devedor atualizado 122.127,87(*)						
Diferença prestação SAC para contrato 107.393,16						
Saldo Devedor em JUL/2012 229.521,03						

(*) Trazido a valor de julho de 2012 pelo IGP-M: R\$72.221,11 x 494.891 / 292.657

Verificou-se, por fim, que a divergência entre os cálculos efetuados pela ARSAE-MG e os realizados pela COPASA, foram provocados pela não consideração por parte do prestador da diferença de correção monetária gerada no sistema SAC e aquela efetivamente paga.

7. Conclusão

Os cálculos realizados pela ARSAE-MG preservam as condições estabelecidas no Termo de Acerto de Contas Nº 03.1736 firmado entre a COPASA e o Município de Cordisburgo, com a aplicação de juros simples e correção monetária pelo IGP-M para todos os meses, inclusive naqueles em que o fator de correção foi negativo, diferentemente do praticado pela COPASA, que aplicava nas prestações juros compostos, deixando de fazer a correção nos meses em que o fator de correção fosse negativo.

O valor calculado pela ARSAE para a dívida do Município, na data de 31/07/2012, é de R\$ 229.521,81 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) e reflete adequadamente o montante do Saldo Devedor do Termo de Acerto de Contas na data-base. Este valor é compatível com o montante calculado com a utilização da metodologia do Sistema de Amortização Constante – SAC, ajustado pelas diferenças entre os valores das prestações calculadas por este sistema de amortização e os valores das prestações efetivamente

pagas, atualizadas para a data do cálculo. A divergência para os novos cálculos efetuados pela COPASA com a mesma metodologia SAC decorre de diferenças de correção monetária não consideradas no cálculo da concessionária.

A renegociação da dívida deverá ser tratada diretamente entre a COPASA e o Município, devendo ser afastada, contudo, no novo contrato a ser firmado, a possibilidade de incidência de juros sobre juros, ainda que seja para o cálculo de encargos sobre atrasos de pagamento de prestações. A ARSAE ficará à disposição das partes para uma eventual interveniência na renegociação, acaso requerida.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2012.

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Samuel Alves Barbi Costa
Gerente de Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 7420

Pedro Augusto Alvim Sabino
Analista de Regulação Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 7711

Aline Rabelo Assis Buccini
Analista de Regulação Econômico-Financeira
Engenheira Civil – CREA-MG 87.537

Carlos Antônio Duarte
Consultor Contábil

Magnus Antonio Gusman
Fiscal Econômico-Financeiro
MASP: 359389-4